



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt



EDITAL

Edital n.º 49

Delegação de competências na Junta de Freguesia de Negrelos (S. Tomé) para gestão do pavilhão desportivo do Centro Escolar de S. Tomé de Negrelos

DR. JOAQUIM BARBOSA FERREIRA COUTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que foi celebrado entre o Município de Santo Tirso e a Junta de Freguesia de S. Tomé de Negrelos, no dia 28 de abril de 2016, o contrato de delegação de competências que tem por objeto a gestão do pavilhão desportivo do Centro Escolar de S. Tomé de Negrelos, nas condições que constam do contrato de delegação de competências, cuja cópia se anexa ao presente edital e que dele fica a fazer parte integrante.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 13 de março de 2017

O Presidente,

Dr. Joaquim Couto



SC
13/3/2017
M.023GR

Certidão

Certifico que hoje foi afixado no quadro do edifício dos Paços do Concelho, um edital do teor deste.-----

Santo Tirso e Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, 21 de março de 2017

A Chefe de Serviço



Madalena Moreira



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

CONTRATO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO E A JUNTA DE FREGUESIA DE NEGRELOS (S. TOMÉ) PARA GESTÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DO CENTRO ESCOLAR DE S. TOMÉ DE NEGRELOS

Outorgantes

Primeiro – Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua Helena Vieira da Silva, nº 374, entrada 2, 6º Esq., da freguesia da União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do Cartão de Cidadão número 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, adiante designada por CM, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

Segundo – Roberto Carlos Neto Figueiredo, casado, natural de Santo Tirso, portador do Cartão de Cidadão número 10313188 4zz 5, válido até 02 de julho de 2020, residente na Rua Vale Corneira, nº 117, 4795-710 São Tomé de Negrelos, o qual outorga na qualidade de presidente da junta da freguesia de Negrelos (São Tomé) e em sua representação, adiante designada por JF, pessoa coletiva territorial com o nº 509 016 260, com sede na Rua do Giestal, 214, 4795-631, São Tomé de Negrelos, concelho de Santo Tirso, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

Pressupostos:-----

Considerando que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, no domínio das instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal, conforme dispõem as alíneas a) e e) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;-----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Considerando que, no âmbito dessas atribuições, compete à câmara municipal, nos termos do disposto na alínea ee) do número 1 do artigo 33º do Anexo I do mencionado diploma legal, gerir as instalações e serviços da sua responsabilidade, designadamente equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal;-----

Considerando que, no âmbito das mesmas atribuições, compete ainda à câmara municipal, nos termos do disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33º do Anexo I do mencionado diploma legal, deliberar apoiar atividades desportivas, designadamente a prática de desporto que contribua para a promoção da saúde e prevenção das doenças;-----

Considerando que o Município de Santo Tirso é proprietário do Centro Escolar de Negrelos (S. Tomé), descrito na conservatória do registo predial de Santo Tirso sob o nº 2681 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1982º, onde se encontram instalados e funcionam a Escola Básica de S. Tomé de Negrelos (que integra o Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques), a Escola Básica da Ponte e o pavilhão desportivo;-----

Considerando que nos termos do disposto no nº 4 da cláusula 4ª do Acordo celebrado, em 22 de março último, entre a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, o Município de Santo Tirso, o Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques e a Escola Básica da Ponte, foi estabelecido que, apesar do referido pavilhão desportivo integrar o perímetro escolar, poderá ser utilizado pela comunidade local, fora do período e horário letivo (entre as 8h30 e as 19h00), competindo ao município de Santo Tirso assegurar a sua gestão;-----

Considerando que a Junta freguesia de Negrelos (S. Tomé) reúne as condições necessárias para assegurar a gestão do respetivo pavilhão municipal fora do referido período e horário;-----

Considerando que a delegação da gestão destes equipamentos, fora do horário e período letivo, em outras juntas de freguesia tem-se demonstrou francamente positiva no sentido de promover a prática desportiva pela comunidade em geral;-----

Considerando que nos termos do disposto no nº 2 do artigo 117º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos dos municípios podem delegar



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

competências nos órgãos das juntas de freguesia para a prossecução das suas atribuições;-----

Entre a Câmara Municipal de Santo Tirso e a Junta de Freguesia de Negrelos (S. Tomé) é celebrado, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 117º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato de delegação de competências, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

Objeto do contrato

- 1- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Santo Tirso na Junta de Freguesia de Negrelos (S. Tomé) para a gestão do pavilhão desportivo do Centro Escolar de S. Tomé de Negrelos fora do horário e período letivo. (Anexo I).-----
- 2- A referida delegação de competências compreende, designadamente, a gestão do referido equipamento, a contratação de pessoal de vigilância e a limpeza das instalações e outros materiais afetos ao referido equipamento desportivo municipal.-----
- 3- O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.-----
- 4- A presente delegação de competências, não prejudica a utilização do aludido pavilhão desportivo, por parte do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques e Escola Básica da Ponte, fora do horário e período letivo para o desenvolvimento do Plano Anual de Atividades e Desporto Escolar ou outras atividades promovidas e ou apoiadas pela CM.-----

Cláusula Segunda

Deveres da JF

- 1- No âmbito do presente contrato, a JF, compromete-se a assumir as seguintes obrigações:-----
 - a) Responsabilizar-se pela gestão corrente do aludido pavilhão desportivo, fora do período e horário letivo;-----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- b) Garantir a presença do pessoal necessário ao funcionamento das instalações, bem como ao acompanhamento, vigilância e segurança dos utilizadores no período e horário indicados no nº 1 da Cláusula Primeira;-----
- c) Manter as instalações e equipamentos, que lhe estão adstritos, em boas condições de funcionamento e segurança;-----
- d) Garantir a limpeza das instalações, suportando os encargos inerentes com o pessoal de vigilância e limpeza bem como dos respetivos produto de limpeza;-----
- e) Fixar os preços de utilização do pavilhão e arrecadar as respetivas receitas para fazer face às despesas referidas na alínea anterior;-----
- f) Comunicar previamente à CM a cedência do direito de utilização a outras entidades;-----
- i) Dar prioridade na utilização do pavilhão às atividades inseridas no Plano Anual de Atividades e Desporto Escolar realizadas fora do período e horário letivo ou outras atividades promovidas e ou apoiadas pela CM;-----
- j) Prestar todas as informações e apresentar os documentos que venham a ser solicitados pela CM, inerentes à execução do presente contrato;-----
- k) Comunicar à CM qualquer impedimento à execução do presente contrato;--
- l) Pautar toda a sua atuação com base nos princípios da eficácia, eficiência e economia.-----

2- É da responsabilidade da JF assegurar os recursos humanos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato.

Cláusula Terceira

Deveres da CM

No âmbito do presente contrato, a CM, compromete-se a assumir as seguintes obrigações:-----

- a) Decidir sobre a planificação e programação das atividades a realizar no referido equipamento desportivo;-----
- b) Decidir sobre a utilização do aludido equipamento desportivo para fins não desportivos;-----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- c) Exercer os poderes de fiscalização de forma a garantir a boa gestão daquele equipamento desportivo;-----
- d) Assumir os encargos com o abastecimento de água, energia elétrica, gás e manutenção geral do edifício;-----
- e) Avisar, com a antecedência mínima de 3 dias úteis, a JF das atividades enunciadas na alínea i) do nº 1 da Cláusula Segunda.-----

Cláusula Quarta

Responsabilidade civil

São da responsabilidade da JF os prejuízos decorrentes do incumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda do presente contrato.-----

Cláusula Quinta

Modificações objetivas

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos:-----

- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente contrato de delegação de competências;-----
- b) Por decisão judicial.-----

Cláusula Sexta

Cessação do Contrato

- 1- O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos:-----
 - a) Caducidade;-----
 - b) Resolução.-----
- 2- A cessação do presente contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- 1- O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.-----
- 2- A mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia não determinam a sua caducidade.-----
- 3- No caso de cessação do presente contrato por caducidade, as competências nele previstas são exercidas pela CM.-----

Cláusula Oitava

Resolução

- 1- Qualquer uma das partes pode resolver o presente contrato com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas pela outra contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----
- 2- No caso de resolução do contrato por razões de relevante interesse público, as contrapartes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do nº 3 do artigo 115º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----
- 3- No caso de cessação do presente contrato por resolução, as competências nele previstas são exercidas pela CM.-----

Cláusula Nona

Suspensão do Contrato

A CM pode, nos termos do nº 8 do art.º 123º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, mandar suspender a execução do presente contrato por razões de interesse público.-----

Cláusula Décima

Litígios

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.-----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula Décima-Primeira

Regime aplicável

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, é aplicável o disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos (Parte III) e no Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à respetiva execução, com as devidas adaptações.-----

Cláusula Décima-Segunda

Vigência

O presente contrato vigora desde a data da respetiva assinatura até ao dia 31 de agosto de 2017, devendo as partes promover a sua publicitação.-----

A minuta do presente contrato de delegação de competências foi aprovada pela câmara municipal em reunião realizada nesta data (item sete da respetiva ata).-----

O presente contrato vai ser submetido às próximas sessões ordinárias das assembleia e freguesia municipais das partes contratantes.-----

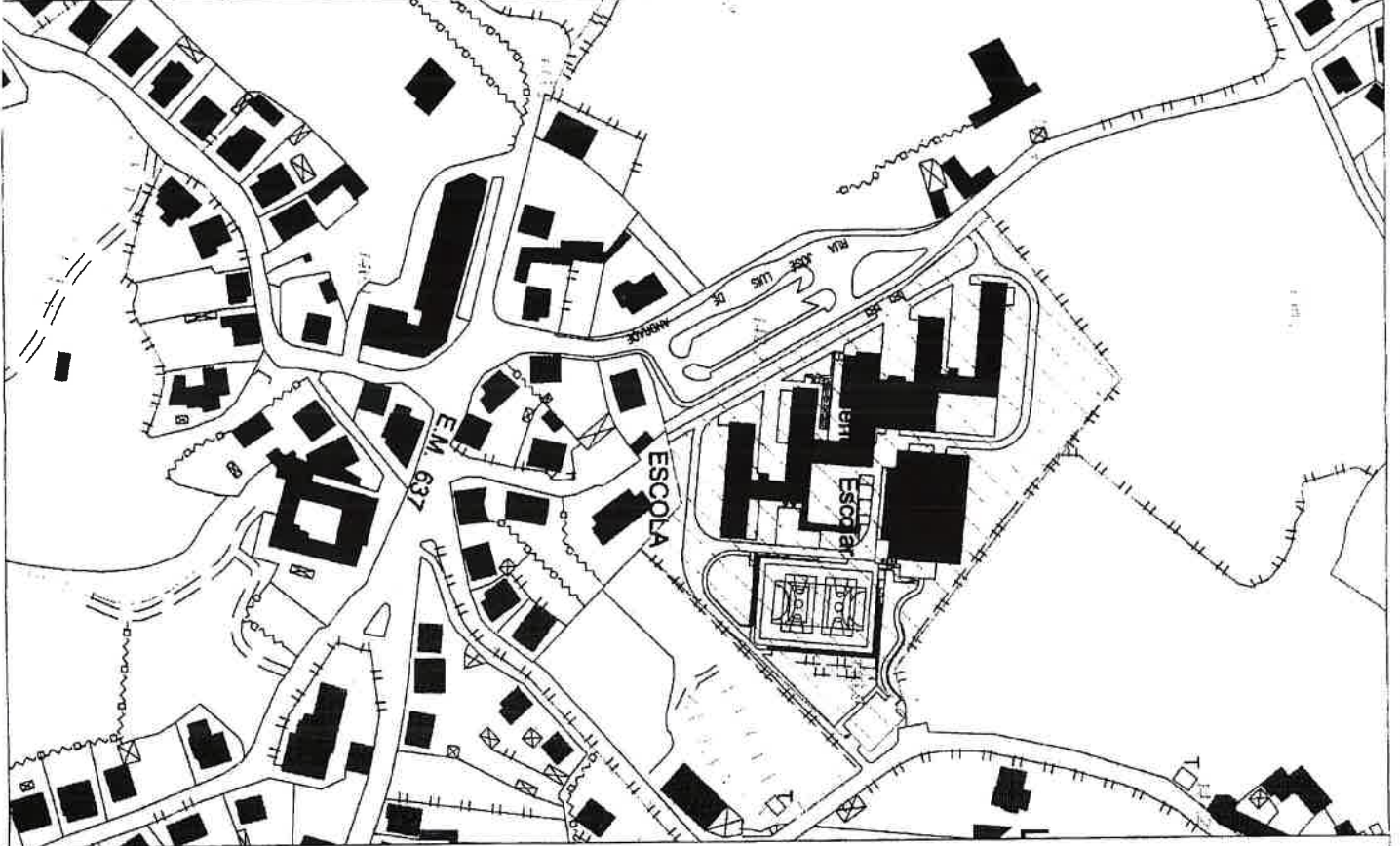
O presente contrato foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.-----

Santo Tirso, 28 de abril de 2016.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Desenho assistido por computador - AutoCAD 2010 - Licenciado a Câmara Municipal de Santo Tirso - Lic n.º 392-07804134



		Departamento de Planeamento Urbanismo e Habitação Divisão de Ambiente e Planeamento	
CENTRO ESCOLAR DE S. T. DE NEGRELOS			
Planta de Localização - PAVILHÃO DESPORTIVO			
Localização: Rua José Luís de Andrade - S. T. de Negrelos		Papel Gráfico: Planta de Localização	
Especialidade: Arquitetura	Rubrica de autor	Calorímetros	Coordenador
Autor: Jaime Carneiro			
Escala: 1/2000	0 m	0 m	0 m
Referência: 300	Projeto	Sinalizado	Data: abril 2018
			Folha: 01